

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano dois mil e dois, às nove horas, na sede social da Embraer, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2170, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, presentes os acionistas que se assinam no “Livro de Presença” e o presidente do Conselho Fiscal da Embraer, João Maria Stefanon, realizou-se, a Assembléia Geral Extraordinária da Embraer – Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. Tendo em vista que, por razões de ordem profissional, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração não puderam comparecer, os acionistas presentes escolheram o acionista Carlos Rocha Villela para presidir os trabalhos, o qual convidou a acionista Arlete Maria das Graças para compor a mesa e secretariar os trabalhos. Em seguida, o Presidente informou que a Assembléia Geral Extraordinária foi especialmente convocada por Edital publicado na forma da lei, nos jornais “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, “Valeparaibano”, e “Gazeta Mercantil”, dos dias 08, 09 e 10 de maio de 2002. Verificada a presença de acionistas representando 70,64% das ações com direito a voto, constituindo, portanto, o quorum legal exigido para a instalação dos trabalhos. Dando início aos trabalhos, foi dispensada, pela totalidade dos acionistas presentes, a leitura do Edital de Convocação. Em seguida, o Presidente solicitou a dispensa da leitura da Proposta de Alteração do Estatuto Social, que foi aprovada por todos, uma vez que tanto o seu teor quanto o teor do Projeto de Reforma do Estatuto Social, eram de conhecimento de todos os acionistas, havendo, inclusive, cópias adicionais à disposição daqueles que tivessem interesse. Acrescentou que as alterações propostas, além do aperfeiçoamento da redação de alguns artigos, foram feitas em obediência aos preceitos da Lei 10.303/2001, que alterou a lei das sociedades por ações (Lei 6.404/76). Prosseguiu, informando que o Conselho de Administração, em sua reunião do último dia 29 de abril, aprovou e decidiu submeter à deliberação dos acionistas a referida Proposta de Reforma do Estatuto Social da Companhia, e a sua consolidação. Antes de submeter a Proposta à deliberação dos acionistas, o Presidente esclareceu que, por proposta do acionista SISTEL, foi dada nova redação ao artigo 21, em relação àquela constante do Projeto, tendo lido a todos o novo texto. Submetida a Reforma do Estatuto Social da Companhia, inclusive a nova redação proposta pelo acionista SISTEL para o artigo 21, os acionistas, por votação unânime, aprovaram as alterações dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 12, 15, 16, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 28, 30, 31 e 33, bem como a última redação proposta para o artigo 21, aprovando também a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passou a vigorar com a seguinte redação: “**Estatuto Social – Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração** – Art. 1º – A EMBRAER – Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2170, em São José dos Campos – SP, é uma sociedade anônima de capital aberto que se rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável. Art. 2º – A EMBRAER tem sua sede e foro na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, podendo criar subsidiárias e abrir filiais, escritórios ou agências e nomear agentes ou representantes em qualquer parte do país ou do exterior. Art. 3º – A EMBRAER tem por objetivo: I. Projetar, construir e comercializar aeronaves e materiais aeroespaciais e respectivos acessórios, componentes e equipamentos, mantendo os mais altos padrões de tecnologia e qualidade; II. Promover ou executar atividades técnicas vinculadas à produção e manutenção do material aeroespacial; III. Contribuir para a formação de pessoal técnico necessário à indústria aeroespacial; e IV. Executar outras atividades tecnológicas, industriais, comerciais e de serviços correlatos à indústria aeroespacial. Art. 4º – O prazo de duração da EMBRAER é indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas** – Art. 5º – O capital social subscrito e integralizado da EMBRAER é de R\$ 1.645.838.596,07 (um bilhão, seiscentos e quarenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e sete centavos), dividido em 710.713.042 (setecentos e dez milhões, setecentos e treze mil e quarenta e duas) ações, sem valor nominal, sendo 242.544.447 (duzentos e quarenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete) ações ordinárias, 1 (uma) ação ordinária de classe especial, e 468.168.594 (quatrocentos e sessenta e oito milhões, cento e sessenta e oito mil e quinhentos e noventa e quatro) ações preferenciais. § Único – A ação ordinária de classe especial será obrigatoriamente detida pela União Federal (artigo 8º da Lei 9.491/97). Art. 6º – Observados os limites legais cabíveis, a Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações ordinárias e de 1.000.000.000 (um bilhão) de ações preferenciais, sendo vedada a emissão de novas ações de classe especial. § 1º – Observados os limites legais, a Assembléia Geral poderá atribuir bonificação apenas em ações ordinárias ou em ações ordinárias e preferenciais, respeitada a proporção entre elas vigente. § 2º – Dentro dos limites autorizados neste artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária, podendo ser emitidas tanto ações ordinárias quanto ações preferenciais, sem guardar proporção entre elas. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização. § 3º – Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição. A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei. § 4º – Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com planos aprovados pela Assembléia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, sem direito de preferência para os acionistas. § 5º – É vedado à Companhia emitir Partes Beneficiárias. Art. 7º – A ação de classe especial terá poder de veto nas seguintes matérias: I. Mudança de denominação da sociedade e objeto social; II. Alteração e/ou aplicação da logomarca da empresa; III. Criação e/ou alteração de programas militares, que envolvam ou não a República Federativa do Brasil; IV. Capacitação de terceiros em tecnologia para programas militares; V. Interrupção de fornecimento de peças de manutenção e reposição de aeronaves militares; VI. Transferência do controle acionário; e VII. Quaisquer modificações deste artigo e do artigo 16 e seus parágrafos 1º e 2º ou quaisquer direitos atribuídos por este Estatuto à ação de classe especial. Art. 8º – As ações preferenciais não terão direito de voto, consistindo a preferência em prioridade no reembolso de capital e no recebimento de dividendos por ação pelo menos 10% maiores do que os atribuídos a cada ação ordinária. Art. 9º – Todas as ações da EMBRAER serão escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em conta de depósito junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários. Parágrafo Único – A instituição depositária das ações escriturais cobrará diretamente da EMBRAER o custo dos serviços de transferência. **Capítulo III – dos Órgãos da EMBRAER – Seção I – Da Assembléia Geral** – Art. 10 – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei ou deste Estatuto. § 1º – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, ressalvados os direitos de veto da ação de classe especial, previstos no artigo 7º. § 2º – A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação. Art. 11 – A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente do Conselho ou, ainda, no impedimento de ambos, por acionista escolhido entre os presentes. Art. 12 – Compete à Assembléia Geral, além das atribuições previstas em lei: I. Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; II. Fixar os honorários dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal; III. Deliberar sobre as matérias sujeitas ao veto da ação ordinária de classe especial; IV. Atribuir bonificações em ações, na forma do § 1º do artigo 6º; V. Aprovar planos de outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados; VI. Atribuir aos administradores e empregados uma participação nos lucros da EMBRAER, observados os limites legais; VII. Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; e VIII. Eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. § Único – O Presidente da Assembléia deverá observar e fazer cumprir as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da EMBRAER, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos. **Seção II – Dos Órgãos da Administração – Sub-Seção I – Das Disposições Gerais** – Art. 13 – A EMBRAER será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. § 1º – A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. § 2º – Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. Art. 14 – Os honorários dos administradores serão fixados pela Assembléia Geral. Parágrafo Único – A Assembléia poderá fixar uma verba global para distribuição entre os administradores, caso em que caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente, observado o disposto neste Estatuto, sendo certo que o administrador que estiver cumulando funções receberá remuneração relativa a apenas uma, a que for maior. Art. 15 – Qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes. Parágrafo Único – Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros, admitidos, para este fim, os votos proferidos por delegação conferida a outro membro ou por escrito. **Sub-Seção II – Do Conselho de Administração** – Art. 16 – O Conselho de Administração será composto de no mínimo 09 (nove) e, no máximo, 18 (dezoito) membros e seus respectivos suplentes, todos acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, pelo prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição. § 1º – A União Federal terá direito de indicar um dos membros do Conselho de Administração e respectivo suplente, vinculado à ação ordinária de classe especial de sua titularidade. § 2º – Os empregados da EMBRAER também terão o direito de eleger dois dos membros do Conselho de Administração e os respectivos suplentes. Um deles será indicado pelo CIEMB – Clube de Investimentos dos Empregados da EMBRAER; o outro será o representante dos empregados não acionistas. § 3º – O Diretor Presidente da EMBRAER será membro nato efetivo do Conselho de Administração, tendo como suplente nato o Diretor Vice Presidente Executivo. Art. 17 – Na eleição dos membros do Conselho de Administração, a Assembléia Geral primeiro determinará, pelo voto majoritário, o número dos demais membros do Conselho a serem eleitos, além daqueles escolhidos na forma dos parágrafos do artigo precedente. Se não tiver sido solicitado, na forma da lei, o processo de voto múltiplo, a Assembléia deverá votar através de chapas registradas previamente na mesa, as quais assegurarão aos acionistas que detenham, individualmente ou em bloco, vinte por cento ou mais das ações ordinárias da EMBRAER o direito de indicar dois membros efetivos e seus respectivos suplentes, observado o limite do caput do artigo 16. A mesa não poderá aceitar o registro de qualquer chapa em violação ao disposto neste artigo. Art. 18 – O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos pelos conselheiros dentre os membros efetivos, por maioria de votos, na primeira reunião após a posse dos mesmos, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. § 1º – Caberá ao Presidente do Conselho de Administração: (a) Presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembléias Gerais; (b) Convocar a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho de Administração; e (c) Observar e fazer cumprir os acordos de acionistas arquivados na sede da EMBRAER, não deixando que se computem os votos de membros do Conselho de Administração, designados nos termos de acordo de acionistas, proferidos em contrariedade ao disposto em tais acordos. § 2º – Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, exercerá suas funções o Vice-Presidente. § 3º – Ocorrendo impedimento ou vacância no cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, seu suplente assumirá até que cesse o impedimento ou, em caso de vacância, até a realização da primeira Assembléia Geral subsequente, que lhe dará substituto definitivo pelo prazo remanescente do mandato. Ocorrendo a vacância, simultânea ou sucessiva, nos cargos de membro efetivo e seu respectivo suplente, o Conselho de Administração deverá convocar Assembléia Geral para preenchimento dos cargos. Art. 19 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, quatro vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação. § 1º – As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. § 2º – Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho e assinadas pelos conselheiros presentes. § 3º – Nas reuniões do Conselho são admitidos o voto por meio da delegação feita em favor de outro conselheiro, o voto escrito antecipado e o voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem. Art. 20 – Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto: I. Exercer as funções normativas das atividades da EMBRAER, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembléia Geral ou da Diretoria; II. Fixar a orientação geral dos negócios da EMBRAER; III. Eleger e destituir os Diretores da EMBRAER; IV. Atribuir aos Diretores as respectivas funções, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto; V. Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76); VI. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da EMBRAER e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; VII. Apreciar os resultados trimestrais das operações da EMBRAER; VIII. Escolher e destituir os auditores independentes; IX. Convocar os auditores independentes para prestar os escla-

recimentos que entender necessários; X. Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembléia Geral; XI. Autorizar a transferência de recursos da EMBRAER para associações de empregados, entidades assistenciais e recreativas, fundo de previdência privada e fundação; XII. Aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar sua execução; XIII. Aprovar a constituição de subsidiária e a participação da EMBRAER no capital de outras sociedades, no País ou no exterior; XIV. Estabelecer alçada da Diretoria para alienação ou oneração de bens do ativo permanente, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato; XV. Autorizar a EMBRAER a prestar garantias a obrigações de terceiros; XVI. Aprovar a política de recursos humanos, inclusive no que se refere a critérios de remuneração, direitos e vantagens; XVII. Autorizar a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da EMBRAER; XVIII. Determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da EMBRAER, bem como em fundações que patrocinem; XIX. Manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembléia Geral; XX. Autorizar a emissão de ações da EMBRAER, nos limites autorizados no Art. 6º deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei; XXI. Deliberar sobre a aquisição pela EMBRAER de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; XXII. Deliberar a emissão de bônus de subscrição, como previsto no § 3º do Art. 6º deste Estatuto; XXIII. Outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, sem direito de preferência para os acionistas; XXIV. Deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real; XXV. Autorizar a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam “bonds”, “notes”, “commercial papers”, e outros, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate; XXVI. Disponer, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento; e XXVII. Submeter à Assembléia Geral as matérias previstas no Art. 7º deste Estatuto. Art. 21 – Na hipótese de aprovação, pela Assembléia Geral, de plano de opção de compra de ações da EMBRAER, na forma autorizada pelo § 4º do Art. 6º, que exija a constituição de órgão próprio para a sua administração, incumbe ao Conselho de Administração criar um Comitê para esse fim, designando pessoas com base nos critérios por ele estabelecidos. Art. 22 – O Conselho de Administração poderá criar Comitês de Assessoramento à administração da EMBRAER, com objetivos restritos e específicos e de prazo limitado de duração, renovável, integrado por pessoas por ele designadas. Art. 23 – O Conselho de Administração poderá ainda designar um Comitê Especial, composto de até 6 (seis) dentre seus membros efetivos ou suplentes, que, no intervalo de suas reuniões ordinárias, poderá deliberar, por delegação expressa, sobre todas as matérias de sua competência estatutária, ad referendum do próprio Conselho de Administração, submetida a matéria na primeira reunião subsequente à deliberação. § 1º – A autorização contida neste artigo não abrange: (a) matéria de competência legal privativa do Conselho; (b) propostas a serem submetidas à Assembléia Geral de Acionistas, inclusive e especialmente nos casos do inciso III do artigo 12 deste Estatuto; (c) a autorização para a prática de atos de liquidação e dissolução ou de reorganização financeira, inclusive auto-falência e concordata; (d) a aprovação de contratos, novos investimentos ou atos de alienação ou oneração de bens do ativo permanente, cujo valor exceda aquele que vier a ser fixado quando da criação do Comitê; (e) a aprovação de financiamentos cujo valor, por operação, exceda aquele que vier a ser fixado quando da criação do Comitê; (f) a autorização para a constituição ou aquisição de participação em outra sociedade; (g) a aprovação de planos estratégicos de longo prazo da EMBRAER; e (h) nomeação e demissão de Diretores da EMBRAER. § 2º – Aplicam-se às reuniões do Comitê Especial do Conselho as normas que regem as reuniões do Conselho de Administração. No tocante às matérias de competência meramente estatutária, as referências feitas neste Estatuto a poderes ou facultades do Conselho de Administração reputam-se igualmente feitas ao Comitê Especial. **Sub-Seção III – Da Diretoria** – Art. 24 – A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de um Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente Executivo e de ao menos mais 2 (dois) Diretores, com prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida a reeleição. § 1º – A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na mesma data da realização da Assembléia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. § 2º – Nos seus impedimentos ou ausências, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice Presidente Executivo, o qual em caso de vacância, assumirá cumulativamente a Presidência até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que lhe designará substituto pelo restante do prazo de gestão. § 3º – Os demais Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pela Diretoria. Esta lhe dará, em caso de vacância, substituto provisório, até que o Conselho de Administração eleja seu substituto definitivo pelo restante do prazo de gestão. Art. 25 – A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens do ativo permanente, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da EMBRAER, especialmente: I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral de Acionistas; II. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, anualmente, o plano de atividades e o orçamento geral da EMBRAER, cuidando das respectivas execuções; III. Propor a instalação e supressão de subsidiárias, filiais, escritórios e agências no País e no Exterior; IV. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração a política salarial da EMBRAER e de suas subsidiárias; V. Decidir, até o limite de alçada estabelecido pelo Conselho de Administração, sobre a aquisição, a alienação e/ou oneração de bens do ativo permanente; VI. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; VII. Criar e extinguir unidades operacionais da EMBRAER e nomear e destituir os respectivos titulares; VIII. Elaborar e propor, ao Conselho de Administração, o plano estratégico da EMBRAER e suas revisões anuais; IX. Elaborar, anualmente, o Plano de Ação e Metas de cada Diretoria, submetendo-o, com o desempenho e resultado alcançados, ao Conselho de Administração, em suas reuniões ordinárias; e X. Apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balanço econômico-financeiro e patrimonial detalhado, da EMBRAER e controladas. Art. 26 – Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da EMBRAER: I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; II. Manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da EMBRAER e o andamento de suas operações; III. Propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções aos Diretores; e IV. Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração. Art. 27 – Compete aos Diretores assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da EMBRAER e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração. Art. 28 – Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subsequentes, a EMBRAER se obriga validamente sempre que representada por 2 (dois) membros quaisquer da Diretoria, ou ainda 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador, ou 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos mandatos. § 1º – Os atos para os quais o presente Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição. § 2º – A EMBRAER poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos seguintes casos: (a) quando o ato a ser praticado impuser representação singular e tal será representada por qualquer Diretor ou procurador com poderes especiais; e (b) quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à EMBRAER, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a EMBRAER e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, IAPAS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza. § 3º – O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a EMBRAER por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da EMBRAER a apenas um Diretor ou um procurador. § 4º – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: (a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, ou seu substituto, em conjunto com um outro Diretor qualquer; (b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto. § 5º – Não terão validade, nem obrigarão a EMBRAER, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste artigo. **Seção III – Do Conselho Fiscal** – Art. 29 – O Conselho Fiscal da Sociedade é permanente e será composto de 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, escolhidos pela Assembléia Geral dentre acionistas, ou não, residentes no País, ao qual competirão as atribuições previstas em lei. § 1º – As reuniões do Conselho Fiscal serão, no mínimo, trimestrais. § 2º – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, sendo devida apenas aos membros que exercerem suas funções durante o período de investidura no cargo. **Capítulo IV – Da Distribuição dos Lucros** – Art. 30 – O exercício social inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. § 1º – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras: I – balanço patrimonial; II – demonstrações das mutações do patrimônio líquido; III – demonstração do resultado do exercício; e IV – demonstração das origens e aplicações de recursos. § 2º – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei. § 3º – O Conselho de Administração poderá propor, e a Assembléia deliberar, deduzir do lucro líquido do exercício uma parcela para a constituição de uma Reserva para Investimentos e Capital de Giro, com base em orçamento de capital, que deverá conter justificativa da retenção de lucros proposta, compreendendo fontes de recursos e aplicações de capital, e obedecerá aos seguintes princípios: (a) sua constituição não prejudicará o direito dos acionistas em receber o pagamento do dividendo obrigatório previsto no Art. 31 deste Estatuto; (b) seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social, sob pena de capitalização ou distribuição em dinheiro do excesso; (c) a reserva tem por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente ou acréscimos do capital de giro, inclusive através de amortização das dívidas da EMBRAER, independentemente das retenções de lucro vinculadas ao orçamento de capital, e seu saldo poderá ser utilizado: i) na absorção de prejuízos, sempre que necessário; ii) na distribuição de dividendos, a qualquer momento; iii) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por Lei; iv) na incorporação ao capital social, inclusive mediante bonificações em ações novas. Art. 31 – Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido, obedecido o mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes: (a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas; (b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências; (c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembléia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei 10.303/01). § 1º – A Assembléia poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este artigo. Sempre que for levantado balanço semestral e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do período, calculado nos termos deste artigo, poderá ser paga por deliberação do Conselho de Administração, aos Administradores, uma participação no lucro semestral, ad referendum da Assembléia Geral. § 2º – A Assembléia poderá atribuir aos empregados participação nos lucros ou resultados, na forma de plano que aprovar, obedecida a legislação pertinente. § 3º – A Assembléia pode deliberar, a qualquer momento, distribuir dividendos por conta de reservas de lucros pré-existentes ou de lucros acumulados de exercícios anteriores, assim mantidos por força de deliberação da Assembléia, depois de atribuído em cada exercício, aos acionistas, o dividendo obrigatório a que se refere este artigo. § 4º – A EMBRAER poderá levantar balanços semestrais ou intermediários. O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos à conta de lucro apurado naqueles balanços. O Conselho de Administração poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros previamente acumulados, por deliberação da Assembléia, existentes naqueles balanços ou no último balanço anual. § 5º – A

CONTINUAÇÃO

EMBRAER – EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.

Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas instituídas em balanços semestrais ou intermediários. § 6º – Os dividendos não reclamados em três anos prescrevem em favor da EMBRAER. § 7º – O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio. "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados.

Capítulo V – Da Liquidação da EMBRAER – Art. 32 – A EMBRAER entrará em liquidação nos casos determinados em Lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Capítulo VI – Disposições Finais** – Art. 33 – A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder a transferência de ações e/ou a oneração e/ou a cessação de direito de preferência a subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em Acordo de Acionistas. § Único – O não comparecimento à Assembleia Geral ou às reuniões dos órgãos de administração, bem como as abstenções de voto de acionista signatário de acordo de acionistas ou de membros do Conselho de Administração designados nos termos de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, assegura a parte prejudicada o direito de votar com os votos do acionista prejudicado votar em lugar do membro ausente ou omissor. Art. 34 – E vedado à EMBRAER conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais." Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos, dos quais, para constar, eu, Ariete Maria das Graças, servindo de Secretária, lavei a presente ata, que assino com o Presidente e com os demais acionistas presentes. São José dos Campos, 24 de maio de 2002. aai) Carlos Rocha Villela – Presidente; Cia. Bozano; Fundação Sisetel de Seguridade Social; Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (PREV); Dassault Aviation; CIEMB – Clube de Investimentos dos Empregados da Embraer; BBA Icatu FEF Fundo de Investimento em Ações; Icatu Hartford Seguros S.A.; BBA Icatu Aquarius Fundo de Investimento em Ações; BBA Icatu Premium Institucional BX Fundo de Investimento em Ações; BBA Icatu BX Private Fundo de Investimento em Ações; BBA Icatu Amazonas Fundo de Investimento em Ações; BBA Icatu FESC Fundo de Investimento em Ações; BBA Icatu Investprev Fundo de Investimento em Ações; BBA Icatu BX Institucional Fundo de Investimento em Ações; BBA Icatu Ibovespa Institucional Fundo de Investimento em Ações; BBA Icatu Ibovespa Private Fundo de Investimento em Ações; BBA Icatu Index Ibovespa Fundo de Investimento em Ações; BBA Icatu Taurus Fundo de Investimento em Ações; Slabs IBX Fundo de Investimento em Ações; FAPERS – Fundação Assistencial e Previdenciária da Extensão Rural do Rio Grande do Sul; Icatu Hartford Composto 10 B Fundo de Investimento Financeiro – Exclusivo; Icatu Hartford Composto 10C Fundo de Investimento Financeiro – Exclusivo; Icatu Hartford Composto 10E Fundo de Investimento Financeiro – Exclusivo; Icatu Hartford Composto 20B Fundo de Investimento Financeiro –

Exclusivo; Icatu Hartford Composto 20C Fundo de Investimento Financeiro – Exclusivo; Icatu Hartford Composto 20E Exclusivo; Icatu Hartford Composto 49C Fundo de Investimento Financeiro – Exclusivo; Icatu Hartford Composto 49B Fundo de Investimento Financeiro – Exclusivo; Icatu Hartford Composto 20C Fundo de Investimento Financeiro – Exclusivo; Fincor Composto 20C Fundo de Investimento Financeiro – Exclusivo; PGBL UBS Composto I Fundo de Investimento Financeiro – Exclusivo; Carteira de Títulos e Valores Mobiliários da Fundação Previdenciária IBM; Carteira de Títulos e Valores Mobiliários do Icatu Hartford Fundo de Pensão; Carteira da Previdência Exxon – Sociedade de Previdência Privada; p/F&C Emerging & Commingled Trust (6164-3); Frank Russell Investment Company Emerging Markets Fund (7712-4); Templeton Emerging Markets Fund Inc. (8004-4); Templeton Emerging Markets Fund (8028-1); Templeton Developing Markets Trust (8040-0); American Bible Society (8054-4); Templeton International Emerging Markets Fund (8080-0); Templeton Emerging Markets Series (8127-0); Templeton Emerging Markets Appreciation Fund Inc. (8167-9); Templeton Developing Markets Securities Fund (8168-7); The Emerging Markets Equity Investment Portfolio of Consulting & C Emerging Markets Umbrella Fund – Brazilian Portfolio (8722-7); F & C Emerging Markets Umbrella Fund – Latin American Portfolio (8723-5); F & C Emerging Markets Umbrella Fund – Global Emerging Markets (8724-3); Stichting Emerging Markets PVFI (9575-0); Ariete Maria das Graças – Secretária; JUCESP sob nº 115.338/02-0, em 04/06/02; José Darkimian Trigo – Secretário-Geral.

Ata nº 08/2002 – Livro 10

Reunião Extraordinária do Conselho de Administração Realizada em 10 de Maio de 2002

Data, Hora e Local: 10 de maio de 2002, às 10:00 horas, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 2170, São José dos Campos – SP. **Presença:** Presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **Mesa:** Carlyle Wilson – Presidente; Carlos Rocha Villela – Secretário. **Ordem do Dia:** Substituição da empresa de Auditoria Independente. "Arthur Andersen S/C Ltda." – **Deliberação Tomada por Unanimidade:** Os Conselheiros aprovaram proposta da Diretoria para a substituição da empresa de Auditoria Independente "Arthur Andersen S/C" pela empresa "Deloitte Touche Tohmatsu – Auditores Independentes", a partir de 13 de maio de 2002. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes. São José dos Campos, 10 de maio de 2002, aai) Carlyle Wilson – Presidente; Nélio Henriques Lima – Vice-Presidente; Vítor Sarquis Hallack – Conselheiro; Juares Marinho Quadros do Nascimento – Conselheiro; Fernando Antonio Pimentel de Melo – Conselheiro; Andréa Inês de Sá – Conselheira; Reginaldo dos Santos – Conselheiro; Pierre Chouzenoux – Conselheiro; Dietrich Russell – Conselheiro; Luiz Felipe Lampreia – Conselheiro; Paulo Cesar de Souza Lucas – Conselheiro; Mário Hicci – Conselheiro; Maurício Novis Botelho – Conselheiro; Carlos Rocha Villela – Secretário; Certifico que a presente Ata é cópia autêntica extraída dos Livros de Atas do Conselho de Administração. JUCESP nº 111.633/02-3, de 28/05/2002; José Darkimian Trigo – Secretário-Geral.